

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
FMASVV

SETOR: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE / ALTA COMPLEXIDADE

01 - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência selecionar organizações da Sociedade Civil - OSCS, sem fins lucrativos, em parceria com a Prefeitura Municipal de Vila Velha por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS através de Termo de Colaboração para fomentar o serviço executado no Centro de Referência Especializado para População em situação de Rua de Vila Velha/ES.

02 - JUSTIFICATIVA

2.1. A Prefeitura Municipal de Vila Velha, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS executa neste município o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, desde sua adesão no ano de 2005, quando solicitou sua gestão plena, significando para a população a oferta de serviço de Proteção Social Básica - PSB e da Proteção Social Especial - PSE (média e alta complexidade).

2.2. A Proteção Social Especial tem como objetivo principal contribuir para prevenção de agravamentos e potencialização de recursos para a reparação de situações que envolvam risco pessoal e social, violência, fragilização e rompimento de vínculos familiares, comunitários e/ou sociais. Neste âmbito, está a População em Situação de Rua trata-se de grupo heterogêneo, advindo em algumas situações de vínculos familiares rompidos e que vivem em situação de extrema pobreza e com a inexistência de moradia convencional regular.

2.3. Desta forma, em atendimento as leis e normativas vigentes, que regem a assistência social, em conformidade com o nível de gestão de Vila Velha faz-se necessário a continuidade e aperfeiçoamento dos atendimentos realizados no Centro de Referência Especializado para População em situação de Rua.

2.4. Considerando que para o pleno funcionamento deste equipamento público, faz-se necessário, dentre outros:

2.4.1. Ambiente Físico: Espaço para atendimento individualizado, espaço para atividades coletivas e/ou comunitárias, higiene pessoal, alimentação e espaço para guarda de pertences, conforme realidade local, com acessibilidade em todos os seus ambientes, de acordo com as normas da ABNT.

2.4.2. Entretanto o atual espaço utilizado, na rua Gonçalves Ledo, nº 16, bairro Divino Espírito Santo, não oferece espaço adequado, conforme descrito acima, para atendimento dos usuários diariamente, necessitando-se assim de aluguel de imóvel, preferencialmente na mesma Região, onde concentra-se o público que possa receber com maior qualidade, segurança e eficiência o serviço. Ressaltamos que o município não dispõe de imóvel próprio para o serviço.

2.5. Além do ambiente físico, outra provisão a ser elencada neste Termo é o Recursos Humanos. De acordo com a NOB-RH/SUAS 2006, CNAS nº 17/2011, caderno de Orientações Técnicas, bem como, Lei Municipal nº 5.719/2016, designam equipe profissional para atuar no serviço.

2.5.1. Na realidade de Vila Velha a ausência de profissionais da equipe de referência de nível médio, no caso em questão Educador Social, já que não faz parte do Recursos Humanos da Administração Pública Municipal, somente o cargo Auxiliar de

Educação Social, na qual na Lei nº 5.469, de 27 de Novembro de 2013, da Prefeitura Municipal de Vila Velha, em que dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá providências, informa que os cargos serão extintos quando ocorrer a sua vacância, porém as atribuições são distintas, não atendendo as prerrogativas previstas pela NOB-RH/SUAS.

2.5.2. Apesar deste cargo não estar previsto na Administração Municipal, integram as áreas de ocupações profissionais de escolaridade de ensino médio e fundamental completos que compõem as equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, previstas na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, como informa a RESOLUÇÃO Nº 9, DE 15 DE ABRIL DE 2014, profissionais de extrema importância na composição da equipe de referência para os serviços previstos na PSE.

2.5.3. Mediante estas circunstâncias foi realizado o Chamamento Público nº. 002/2021 que previu 02 educadores sociais para atender o mencionado serviço. Entretanto, a demanda por estes serviços vem aumentando consideravelmente, no cenário atual de pandemia, em outras circunstâncias, desta forma torna-se necessário a contratação de 06 Educadores Sociais, 12x36, impactando diretamente na prestação do serviço ora mencionado.

2.6. A celebração deste Termo corrobora para que o município esteja de acordo com suas obrigações pactuadas com o Governo Federal, Estadual e outros entes envolvidos.

03 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dar-se-á por instrumento de Termo de Colaboração proposto pela Administração Pública, estabelecendo

parceria com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de Chamamento Público, segundo as especificações e normas adotadas pela PMVV, atendendo ao Decreto nº 60/2017 que regulamenta a lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil (OSC).

4 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

4.1. PROVISÕES DE RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:

4.1.1. AMBIENTE FÍSICO: Aluguel de Espaço para a realização de atividades coletivas e/ou comunitárias, higiene pessoal, alimentação (cozinha e refeitório), espaço reservado para guarda de prontuários, espaço de lavanderia e secagem de roupas, espaço para guarda de pertences, conforme a realidade local, com acessibilidade em todos seus ambientes, de acordo com as normas da ABNT, nos bairros: Centro de Vila Velha, Cristóvão Colombo, Boa Vista I e II, Divino Espírito Santo, Ilha dos Ayres.

4.1.2. O imóvel locado pela OSCs, para implantação do referido equipamento público, deve ter as seguintes características: ● salas para atendimento individualizado; ●sala para os técnicos com arquivo; ●sala de coordenação; ●auditório; ●refeitório; ●cozinha; ●lavanderia; ●recepção; ●banheiros para funcionários; ●banheiros tipo vestiários para usuários do serviço; ●Espaço para guarda de pertences; ●Cobertura para pátio; ●Sala de aula para Educação de Jovens e Adultos - EJA; ●sala para realização de oficinas motivacionais.

4.1.3. O imóvel deve estar localizado na região administrativa correspondente, ser atendido pelo transporte público regular, bem como, atender a todas as prescrições estabelecidas em leis e normas municipais (inclusive o Imposto Territorial e Predial Urbano-IPTU), as normas e padrões das concessionárias de serviços públicos de eletricidade, água, energia e hidrosanitária ligadas a captação e coleta de serviços da rede pública.

4.1.4. O imóvel deverá dotar de estrutura física para receber rede de dados, bem como rede elétrica que suporte equipamentos como: ares condicionados e computadores.

4.1.5. O imóvel deverá estar em boas condições de conservação, e sem vícios construtivos rigorosos aparentes, que comprometam a segurança de pronta ocupação.

4.1.6. O imóvel ideal deverá ser provido de acessibilidade para deficiente físico e pessoa com mobilidade reduzida nos seus acessos e circulações internas e externas sob critérios técnicos das Normas ABNT NBR 9050 e legislações correlatas, com calçadas acessíveis. Bem como extintores de incêndios suficientes e demais equipamentos que mantenha a segurança.

4.1.7. O contrato de Aluguel do imóvel, será de total responsabilidade da OSC, poderá dentro do valor disponibilizado, realizar adaptações e manutenções do imóvel alugado.

4.1.8. Após ser selecionada no chamamento público a Instituição deverá apresentar o imóvel nos bairros anteriormente informados, para visita in loco dos técnicos da PSE e gabinete SEMAS, para aprovação da utilização do local do Centro de Referência Especializado para População de Rua.



4.1.9. A Organização da Sociedade Civil- OSCs ficará encarregada por todas as custas referentes a locação do imóvel, bem como as contas de água e luz relativas ao mesmo.

4.2.RECURSOS HUMANOS: Na composição da equipe que deve atuar nos serviços de atendimento à população em situação de rua em consonância com as orientações das leis e normativas: NOB-RH/SUAS 2006, CNAS 17/2011, Caderno de Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua, Lei municipal nº 5.719-2016, está o Educador Social:

4.2.1. Técnico de Nível Médio – Educador Social

Perfil	Formação Mínima: <ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio completo• Desejável capacitação específica, experiência no atendimento à população em situação de rua, conhecimento da dinâmica dos serviços ofertados nos Centros POP
Quantidade	<ul style="list-style-type: none">• Mínimo 6 profissionais
Principais Atividades Desenvolvidas	<ul style="list-style-type: none">• Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;• Desenvolvimento de oficinas socioeducativas• Distribuição e controle de materiais de higiene pessoal, jogos, entre outros• Acolhida, escuta qualificada, oferta de informações e orientações;• Realização de acompanhamento, por meio de metodologias e técnicas individuais e coletivas que contemplem as demandas identificadas;• Realização de visitas domiciliares a familiares e/ou pessoas de referência, sempre que possível, com vistas ao resgate ou fortalecimento de vínculos;• Participação nas atividades de capacitação e formação continuada;



	<ul style="list-style-type: none">• Participação nas reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos no (s) Serviço(s) e planejamento das ações a serem desenvolvidas; na definição de fluxos de articulação; no estabelecimento de rotina de atendimento e acolhida dos usuários; na organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos;• Estímulo à participação dos usuários na definição das ações desenvolvidas ao longo do acompanhamento;• Alimentação de sistema de informação, registro das ações e planejamento das atividades a serem desenvolvidas;
--	--

4.2.2. Contratação mínima de 6 educadores sociais que atuarão em regime de escala 12x36.

4.2.3. Os Educadores Sociais contratados pela OSC, executarão suas funções em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a OSC selecionada, subordinados ao coordenador local do equipamento e em regime de cooperação com a equipe técnica existente no serviço.

4.2.4. O restante dos cargos para provimento de equipe técnica do serviço será disponibilizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social conforme prevê NOB-RH/SUAS.

05 - CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

5.1- DESCRIÇÃO: Serviço ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que

oportunizem a construção de novos projetos de vida. Oferece trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários, orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência. Deve promover o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação civil. Proporciona endereço institucional para utilização, como referência, do usuário. Nesse serviço deve-se realizar a alimentação de sistema de registro dos dados de pessoas em situação de rua, permitindo a localização da/pela família, parentes e pessoas de referência, assim como um melhor acompanhamento do trabalho social.

5.2. USUÁRIOS: Jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Estrutura-se de acordo com os princípios elencados no item 5.3.

5.3. OBJETIVOS: - Possibilitar condições de acolhida na rede socioassistencial; - Contribuir para a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento; - Contribuir para restaurar e preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua; - Promover ações para a reinserção familiar e/ou comunitária; a) Construir, junto ao usuário, o processo de saída das ruas.

5.4. CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO: CONDIÇÕES: Famílias e indivíduos que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência.

5.5. FORMAS DE ACESSO: Encaminhamentos do Serviço Especializado em Abordagem Social, de outros serviços socioassistenciais, Serviço Especializado em Abordagem Social - SEAS, das demais

políticas públicas setoriais e dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; Demanda espontânea.

5.6. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO: Todos os dias da semana, com funcionamento de 07h às 19h.

5.7. ABRANGÊNCIA: Municipal.

5.8. ARTICULAÇÃO EM REDE: - Serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial; Serviços de políticas públicas setoriais; Redes sociais locais; Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; Sistema de Segurança Pública; Instituições de Ensino e Pesquisa; Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.

5.9. IMPACTO SOCIAL ESPERADO: Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência; Proteção social às famílias e indivíduos; Redução de danos provocados por situações violadoras de direitos; Construção de novos projetos de vida.

06 - NORMAS DE FISCALIZAÇÃO

6.1 - A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas **in loco**, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma da lei.

6.1.1 Ao Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, de acordo com o previsto nos artigos 58 e 59 da Lei nº 13.019/2014, sobre o fornecimento do serviço.

6.1.2 O Monitoramento e a Avaliação serão exercidos por um representante designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS no ato da assinatura do Termo de Colaboração, ao



qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto.

6.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor da parceria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

07- DA EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS

7.1 - A equipe técnica do equipamento/unidade de acolhimento deverá ser composta conforme diretrizes da NOB-RH/SUAS 2006, CNAS 17/2011, Caderno de Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua e Lei municipal nº 5.719-2016.

08 - VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

8.1-Será avaliado o valor médio ou menor preço apresentado nas propostas encaminhadas, dentro dos referenciais de mercado, conforme Decreto Municipal, artigo nº 36, Caput, podendo ser apresentados custos indiretos, conforme previsto no Decreto Municipal 060/2017, artigo 39.

09 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.1. A contratada obriga-se a:

09.1.1 Manter e garantir a organização, administração e funcionamento da entidade/unidade;

09.1.2 Cooperar com atendimento ininterrupto todos os dias do mês/ano;

09.1.3 Manter prontuários individuais em arquivo com fichas de identificação dos atendidos, documentos e dados pessoais, história de vida e informações sobre sua saúde;

09.1.4 Manter livro de registro em caderno numerado contendo dados pessoais (nome, data e local de nascimento), data de

inserção, dados de familiares e/ou de referência, data e motivo de desligamento;

09.1.5 Executar suas atividades, estabelecendo uma rotina de: (I) Distribuição de tarefas, (II) controle de qualidade de serviços, (III) recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, (IV) atividades administrativas que garantam o fluxo de atividades, transparência financeira e operacional e as devidas prestações de contas, (V) avaliação coletiva de suas ações;

09.1.7 Garantir acesso para inclusão à rede de serviços e execução de estudos de caso;

09.1.8 Manter pessoa de referência na área administrativa que garanta e acompanhe as exigências de habilitação jurídica e técnica (Planos de Trabalho, Relatórios Quantitativos, Documentos de Habilitação Jurídica);

09.1.9 Realizar procedimentos administrativos de forma eficaz, para; compra de material/adaptação da unidade, pequenos reparos, habilitação jurídica/prestação de contas, outras;

09.2 Manter e garantir a organização física da entidade/unidade:

09.2.1 Garantir acessibilidade conforme normas vigentes;

09.2.2 Garantir banheiros adaptados, mantendo portas ou cortinas que possibilitem a privacidade de seu uso;

09.2.3 Zelar pela guarda e preservação dos materiais permanentes existentes;

09.2.4 Disponibilizar imóvel para execução do serviço referente ao objeto.

09.3 Manter armário/equipamento/utensílios/vestuário em condições adequadas para o atendimento:

09.4 Manter e garantir condições adequadas de higiene, nutrição e saúde:

09.4.1 Instalar-se em imóvel que possua serviços de infraestrutura básica (esgoto, água potável, coleta de lixo);

09.4.2 Garantir o ambiente e as instalações sanitárias ventiladas e higienizadas, conforme recomendações da Vigilância Sanitária;

09.5 Manter recursos humanos em condições adequadas ao atendimento:

09.5.1 Garantir quadro mínimo de pessoal conforme determinado pelas Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e da NOB - RH;

09.5.2 Garantir que as novas contratações ocorram conforme a escolaridade exigida em cada função;

09.5.3 Selecionar rigorosamente o quadro de profissionais que atuarão na equipe de execução das atividades do objeto deste termo, através de processo seletivo amplamente divulgado em suas redes sociais e canais de comunicação, permitindo transparência dos atos;

09.5.4 A contratante designará representante legal para participar de mesa de seleção de recursos humanos, que irão compor a equipe de execução deste termo;

09.5.5 Garantir a presença de educadores em número suficiente em cada turno de trabalho (diurno e noturno);

09.5.6 Garantir que todos os funcionários tenham a situação trabalhista regularizada;

09.5.7 Garantir a todos os funcionários a participação em capacitação inicial e a formação continuada, sempre que ofertadas em parceria com a SEMAS ou outros SGD.

09.5.8 Encaminhar em conjunto com a equipe técnica atendimentos especializados, quando necessário;

09.6 Quanto execução e registro das Atividades no serviço:

09.6.1 Cooperar e Desenvolver atividades para assegurar a qualidade de atendimento, através de reuniões, projetos, estudos de texto, discussões e capacitações;

09.6.2 Cooperar com estudo de caso de todos os atendidos de acordo com metodologia e prazos estabelecidos;

09.6.3 Cooperar com avaliação sistemática, de acordo com o caso, por parte do técnico e dos demais profissionais envolvidos no cuidado;

09.6.4 Cooperar e realizar relatório quantitativo a SEMAS;

09.6.5 Cooperar e realiar lista de assistidos a SEMAS, conforme modelo;

09.6.6 Garantir a participação da Entidade em espaços de discussão política como as plenárias do COMASVV e COMCAVV (conforme agenda fixa);

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A contratante obriga-se a:

10.1.1. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;

10.1.2. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

10.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações assumidas no Termo de Colaboração;

10.1.4. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;

10.2 Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

10.2.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

10.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

11 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Termo, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do plano de trabalho e de acordo com o Decreto Municipal nº 060/2017;

11.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos



resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

12 - LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

12.1 - Nenhum ponto desse Termo de Referência prevalecerá sobre as normas e condicionantes estabelecidas sobre o Decreto Municipal nº 60/2017 que regulamenta a lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil (osc).

Vila Velha, 03/02/2022/SEMAS/PMVV.

Neuzeli Mascarenhas de Oliveira

Gerente Proteção Social Especial- PSE/SEMAS

Leticia Goldner Valim

Secretária Municipal de Assistência Social